



**CURSO DE BACHARELADO EM BIOMEDICINA**  
**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO**  
**BACHARELADO EM BIOMEDICINA - HABILITAÇÃO EM ACUPUNTURA**

Considerando a Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante (NDE), o Parecer da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) nº 4, de 17 de junho de 2010 sobre o Núcleo Docente Estruturante, o Coordenador do Curso de Graduação de Bacharelado em Biomedicina - Habilitação em Acupuntura institui o Núcleo Docente Estruturante (NDE-Biomedicina) que será regido por este regimento.

**CAPÍTULO I**  
**DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 1º** O NDE-Biomedicina do INCISA constitui-se por um conjunto de docentes que atua como instância assessora da Coordenação do Curso de Bacharelado em Biomedicina - Habilitação em Acupuntura, com atribuições acadêmicas de acompanhamento no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e da formação acadêmica e profissional do corpo discente.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** São atribuições do NDE:

- I- zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação;
- II- cooperar na elaboração, implantação e atualização do PPC;
- III- zelar pela integração curricular de modo a garantir a coerência entre as Unidades Curriculares, os Planos de Ensino e os Conteúdos Programáticos do PPC;
- IV- prospectar e incentivar projetos e práticas interdisciplinares no âmbito do PPC, do INCISA;
- V- indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e de extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas relativas à área de conhecimento do curso;
- VI- contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O NDE-Biomedicina será constituído por cinco (5) docentes trabalhando em regime de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em regime de tempo integral.

§2º Todos os membros devem exercer liderança acadêmica no âmbito do Curso de Bacharelado em Biomedicina - Habilitação em Acupuntura, percebida na produção de conhecimento na área, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela Coordenação.

**Art.4º** Os membros do NDE-Biomedicina serão indicados diretamente em reunião do Colegiado do Curso homologados pela mesma para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução consecutiva.

§1º Na escolha dos representantes docentes do NDE-Biomedicina será adotada a estratégia de renovações parciais (máximo 60%) de modo a garantir o histórico e a continuidade dos trabalhos.

§2º A composição do NDE não será alterada três meses antes de visitas do MEC ou avaliações, ainda que isso implique na ampliação do período de mandato de seus membros.

§3º O atual coordenador do curso sempre será membro efetivo do NDE-Biomedicina e, portanto, deve colaborar no estudo de matérias que subsidiem o NDE.

§4º Fica a critério do NDE receber convidados que possam colaborar nos trabalhos desenvolvidos pelo núcleo.

#### **CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO**

**Art. 5º** Ao Coordenador do NDE, escolhido dentre seus membros, compete:

I- coordenar e dar condução político-pedagógica e acadêmica ao NDE-Biomedicina;

II- convocar, presidir e elaborar a pauta das reuniões do NDE-Biomedicina, designando dia, hora e local da realização das mesmas;

III- solicitar a colaboração de outros docentes para o estudo de matérias que subsidiem o NDE-Biomedicina;

IV- encaminhar à Coordenação do Curso as deliberações do NDE-Biomedicina, quando necessário;

V- representar o NDE-Biomedicina, quando necessário. Em caso de impedimento deverá nomear um membro do NDE para substituí-lo.

#### **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Art. 6º** O NDE-Biomedicina reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 1 (uma) vez por semestre, sendo o calendário agendado na primeira reunião do ano letivo do Colegiado de Curso e, extraordinariamente, quando necessário.

§1º A convocação de todos os seus membros é feita pelo Coordenador do NDE-Biomedicina com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e com informações sobre hora, local e pauta da reunião.

§2º O NDE-Biomedicina reunir-se-á e realizará as deliberações com presença da maioria absoluta de seus membros.

§3º Os trabalhos do NDE-Biomedicina deverão ser registrados em ata, elaborada por um(a) secretário(a) designado (a) para tal função ou nos casos de impedimento ou ausência deste(a), por um dos membros indicados no início dos trabalhos da sessão.

**Art. 7º** As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, cabendo ao Coordenador do NDE-Biomedicina o voto de qualidade.

#### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 8º** Alterações neste regimento deverão ser aprovadas em reunião do Colegiado do Curso convocada para tal finalidade.

**Art. 9º** Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica e levados às instâncias pertinentes, quando necessário.

**Art. 10º** Este regimento entrará em vigor, imediatamente, após sua aprovação pela Coordenação do Curso de Bacharelado em Biomedicina - Habilitação em Acupuntura.